

1. Conceito e características dos cartões

a) O Mercantil do Brasil emite cartões aos quais atribui um limite de crédito, segundo critérios privativos de sua política de concessão de crédito, para realização de compras à vista ou parceladas, saques e pagamentos de contas.

b) As despesas realizadas com o cartão são discriminadas e cobradas por meio de fatura mensal, enviada ao Titular ou Empresa, pagável nos canais de atendimento disponibilizados pelo Emissor e em bancos parceiros. O Titular ou Empresa poderão optar pela fatura por meio eletrônico.

2. Direitos do portador do cartão

a) O contrato que regula as condições para a prestação de serviços e a utilização dos cartões Mercantil do Brasil fica disponível para consulta no site mercantildobrasil.com.br.

b) O Titular ou Empresa pode solicitar emissão de cartões adicionais/portadores, podendo designar limites para cada um, dentro do limite de crédito total concedido pelo Emissor; segunda via de fatura, pelos canais disponibilizados; revisão do limite de crédito, sujeita a comprovação de renda. Para o Cartão de Crédito Consignado não é permitido cartão adicional e aumento do limite.

c) O Titular ou Empresa podem se opor a qualquer lançamento, por escrito, em até 30 (trinta) dias após o vencimento da fatura, sem o quê aceita e reconhece a exatidão dos débitos.

3. Deveres do portador do cartão

a) O Titular ou Empresa se compromete a efetuar o pagamento das despesas decorrentes da utilização do cartão até o vencimento da fatura.

b) Caso o Titular ou Empresa não recebam a fatura pelo correio, deve obtê-la (ou o saldo devedor) por autoatendimento, Internet Banking, site, agência de vínculo, aplicativo Mobile Banking ou Gente Fone.

c) O Titular ou Empresa é responsável pelo cartão, obrigando-se a comunicar ao Gente Fone, de imediato, sua perda, roubo, furto ou extravio, ou a suspeita de fraude, violação da senha e outras causas fortuitas.

d) O Titular ou Empresa é inteiramente responsável por conferir os dados lançados pelo estabelecimento, visto que a digitação da senha, em vendas presenciais, por telefone ou pela internet, ou a assinatura do comprovante de venda comprovam aprovação inequívoca da operação.

e) O Titular ou Empresa compromete-se a não revelar sua senha a terceiros nem mantê-la junto ao cartão, pois ela é de uso pessoal e intransferível, equivalente a uma assinatura eletrônica para realizar transações com o cartão.

f) O Titular ou Empresa do cartão que for correntista do Emissor autoriza o débito, nessa conta, de todo ou de parte do saldo devedor vencido e não pago, decorrente da utilização do cartão, sem notificação ou qualquer formalidade, para o quê se compromete a manter saldo disponível.

4. Limite de crédito

a) O limite de crédito disponível se reduz, à medida que o cartão é utilizado, restabelecendo-se, após o processamento do pagamento da fatura, proporcionalmente ao valor pago pelo Titular ou Empresa.

b) Em compras parceladas, o limite de crédito é comprometido no valor total da operação, restabelecendo-se à medida que as parcelas mensais forem sendo quitadas.

c) O Emissor pode, a seu exclusivo critério, reduzir, aumentar ou bloquear o limite de crédito, de acordo com políticas de crédito internas ou identificação de restritivo, independentemente da data de inscrição, conforme legislação vigente.

5. Financiamento do saldo da fatura e suas implicações

a) Se o Titular optar por quitar somente o pagamento mínimo no vencimento da fatura, pode pagar o saldo restante até, no máximo, o vencimento seguinte, com a incidência de encargos sobre a diferença entre o valor do pagamento mínimo e o saldo total da fatura. Após decorrido o prazo estabelecido, o valor remanescente da Fatura poderá ser financiado pelo Titular mediante o parcelamento total da Fatura, exceto para o Cartão de Crédito Empresarial e Cartões de Crédito Consignado, cuja modalidade não é ofertada pelo Emissor.

b) O Emissor informa taxas de juros e demais encargos, contados até o pagamento do débito e cobrados juntamente com o saldo principal, na fatura e nos demais canais de atendimento.

6. Encargos contratuais aplicáveis

a) Podem ser cobradas tarifas referentes aos serviços prioritários prestados pelo MB: segunda via de cartão; saques nacionais ou internacionais; pagamento de conta com cartão; anuidade nacional, anuidade diferenciada ou anuidade empresarial, vigente a época devida pela permanência no sistema e cujo valor corresponderá a remuneração do Emissor pela disponibilização e utilização dos estabelecimentos para pagamento de produtos e/ou serviços por meio do cartão. No caso da anuidade diferenciada é devida ainda pela disponibilização do Programa de Premiação Sempre Mais. Para o Cartão de Crédito Consignado poderá incidir a tarifa de emissão do cartão e Seguro Cartão Protegido.

a.1) Por escolha do Titular o pagamento da tarifa de anuidade nacional ou diferenciada pode ser feito pela fatura do cartão de crédito ou por débito em conta-corrente.

b) Incidem encargos sobre o valor total dos saques nacionais/internacionais, tele saques e do financiamento rotativo, desde a operação até o pagamento.

c) O MB disponibiliza, por sua rede de atendimento, informações sobre taxas de juros, encargos e demais tarifas vigentes.

d) Toda quantia devida e não paga pelo Titular ou Empresa fica sujeita a multa e encargos informados na fatura.

7. Despesas com cobrança

a) O MB pode cobrar despesas oriundas de cobrança administrativa ou extrajudicial, no cumprimento de obrigação decorrente do Contrato.

8. Garantia

a) Em garantia adicional do integral pagamento de todas e quaisquer obrigações o Emissor poderá solicitar garantia adicional que passará a integrar o presente contrato de prestação de serviços e utilização dos cartões Mercantil do Brasil.

9. Bloqueio, suspensão de uso e cancelamento do cartão

a) Caso o Titular ou Empresa e/ou adicional ou portador não cumpram qualquer disposição do Contrato, o Emissor pode, sem notificação prévia, impedir a utilização ou cancelar o Cartão.

b) Verificando-se operação fora do padrão de uso, como viagem ao exterior e compras de alto valor, o Emissor pode bloquear o Cartão. Para evitar o bloqueio, o Titular ou Empresa deve comunicar previamente ao Emissor a realização de transações fora do perfil habitual.

c) O Emissor pode bloquear ou cancelar o cartão do Titular ou Empresa /Adicional ou portador por inatividade da função crédito por período superior a 6 (seis) meses.

d) O Emissor pode recusar autorização, bloquear ou cancelar o Cartão, se constatar impontualidade no pagamento da Fatura ou de outras operações com o Emissor, na suspeita de violação ou fraude relacionadas ao Cartão ou registro do nome do Titular, Adicional, Empresa ou Portador nos serviços de proteção ao crédito ou similares.

10. Rescisão do contrato

a) Emissor e Titular ou Empresa podem encerrar o Contrato, mesmo imotivadamente, gerando cancelamento do cartão pelo Emissor.

Este Sumário não substitui o Contrato que regula as condições de uso dos cartões, disponível em mercantildobrasil.com.br.